

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I

I PROCESSO NRO : 0002647 DE 1991

I

I

012-103,50

01-0563/91-1 DE 15/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO PT

EMENTA :

Dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2000m². (dois mil metros quadrados).

INDEX :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 10:46:19

00000035814-20



ARQUIVADO EM 09/02/93

ASSINATURA
BRUNO TODELLI

CHEFE TÁRGETA ALMID
Classe de Sação Técnica W-1



DIGITADO
CPD Javare

Câmara Municipal de São Paulo
Adelino Ciccone

Folha no	01	de proc
no	2647	de 1991

Adelino Ciccone

LIDO HOJE 15 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Administração Pública (04)
Finanças e Orçamento (02)
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

01 - PL
01-0563/91-1

"PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída à partir de 2000m² (dois mil metros quadrados)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1 - Todo prédio privado ou público a ser edificado no município de São Paulo, com área construída à partir de 2.000m², deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visualização, externa ou internamente à edificação.

art. 2 - As obras de arte deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, à critério do construtor e o custo destas obras deverá perfazer o montante igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do custo total da edificação.

§ único- As obras de arte de que trata esta lei integrarão a edificação e não poderão ser executados com material de fácil perecibilidade.

art. 3 - Em prédios privados o construtor contratará o (s) artista (s) plástico (s) através de livre concorrência, enquanto que em edificações públicas se recorrerá ao processo de seleção em concorrência pública.

art. 4 - A concorrência pública se realizará através de normas previamente estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de São Paulo.

art. 5 - O cumprimento desta lei é facultativo às edificações destinadas à Conjuntos Habitacionais Populares.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 18-10-91 PROC 2647/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 4

Impressão no serviço gráfico da CMSP.

Ao D56-02
16/10/91
PI
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 e folha de informação sob
n.º 4 18/10/91 a (Adelino)

Adelino Cicon



Câmara Municipal de São Paulo
- Adeline Cicoma

Folha no	02	de proc
no	2647	de 1991

- art. 6 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação.
- art. 7 - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1991.


ver. Arselino Tatto
Lider do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	2647	de 1991
<i>Adelino Cicero</i>		

J U S T I F I C A T I V A

É bem difundida a idéia de que São Paulo é uma cidade árida. Essa característica da cidade tem contribuído para que se acentue dia-a-dia a incomunicabilidade entre seus habitantes, acarretando prejuízos para que se desenvolva e se consolide entre nós o exercício da cidadania.

As obras de arte se preocupam com a questão da sensibilidade e da comunicação entre os homens. Em muitas cidades, entre essas Chicago, percebendo-se isso, criou-se um movimento, e leis, que autorizam e incentivam a ocupação das laterais dos prédios com obras de arte. Em Paris esta prática está também sendo muito difundida.

O presente projeto tem, além do embelezar e humanizar, outros propósitos, tais como o de constituir patrimônio artístico com a marca da contemporaneidade para as novas gerações. Há época que as autoridades Legislativas e Executivas parecem se mostrar mais sensíveis à estas questões que outras.

Como não distinguir a administração que nos legou o Monumento às Bandeiras, por exemplo, que veio a tornar-se o próprio símbolo da cidade?

A produção artística contemporânea, entretanto, tem sido praticamente marginalizada pelos Poderes Públicos, são tímidas as iniciativas que valorizam esta produção.

É nesse sentido que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2647 de 19 91 18/10 / 91 (a)

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

Adm. C. Com.

22/10/91


TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.91 às 12 00 hs



Ao Nobre Vereador Walter Feldman
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 07 / 11 / 91

(a)
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2647 de 19 91:07 11 / 91 (a) 44
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/11/91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

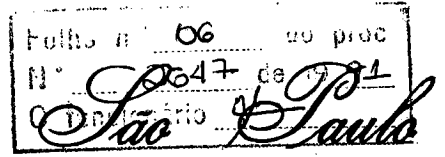
Em 08 / 11 / 91

(a) ALICEA GORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de



PARECER Nº **1605**1 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/91.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2000 (dois mil) metros quadrados.

A matéria encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/11/91

[Handwritten signatures]

RELATOR - Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Comissão de Política
Urbana.

Em, 19/11/91

Secretaria da CCS

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 19/11/91 às 18:00hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/11/1991

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 07 125/11/1991 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 2647 do 1º 91
O funcionário *RA5*

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

O Projeto de Lei nº 563/91 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, líder de nosso partido, dispõe sobre a inclusão de obras de Arte em edificações com área construída a partir de 2.000m². Esta proposição tem por mérito incentivar a produção artística, notadamente no que se refere as artes plásticas e visuais, além de procurar embelezar e humanizar o patrimônio construído de nossa cidade.

Porém, tendo em vista a complexidade da matéria tratada neste projeto de lei, solicito a V.Sa., o envio do presente ao executivo municipal, para que a Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos ligados à questão da Paisagem Urbana possam se manifestar e expor o seu parecer, respondendo, contudo, as questões que formulamos a seguir:

1- A presente propositura legislativa poderá trazer, efetivamente, benefícios à melhoria da Paisagem Urbana de São Paulo?

2- A ausência, nesta propositura, de mecanismos de penalização para os infratores ou de incentivo àqueles que obedecerem às normas, poderá significar o descumprimento da legislação proposta? em caso afirmativo, qual a sugestão para que o presente projeto de lei possa vir a atingir os objetivos propostos?

3- As obras de arte que tenham "custos" igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do custo total da edificação e serão confeccionadas com material de boa qualidade, garantirão a qualidade estética do "embelezar e humanizar" a paisagem urbana? Diante disso, qual a melhor forma de conceituar e julgar uma obra de arte sem, contudo, fazer uma censura estética e a liberdade de manifestação artística?

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1991.

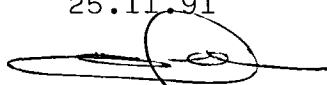

Jucelino Silva Neto

Vereador PT

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo pedindo informações, conforme solicitação do nobre Vereador Jucelino S. Neto, relator desta matéria.

25.11.91

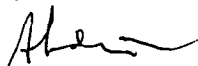


Vereador Bruno Feder

Presidente da Comissão de Pol. Urbana.

27/11/91

Defin



Arnaldo de Abreu Maçeira
Presidente

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências acima solicitadas.

25.11.91



Arão M. dos Santos

Secretário.

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob fls. no 147
Em 16/12/91

SORAIA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº

2647

de 19

91:03/12/91

(a)

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA

Oficial Legislativo

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

29.11.91

Soraia Lucia Varella

Oficial Legislativo IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho
de V. Sa.

29.11.91

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

S E G U E.....juntado , nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha N.º	09	de pros.
N.º	2647	de 1991
Q	funcionário	

São Paulo, 26 de novembro de 1991.

---444
DT.7/Leg33

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 563/91 de autoria do Vereador Arselino Tatto que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000m² (dois mil metros quadrados), solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-meeda oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L.nº 563/91 e do despacho da Comissão solicitante.

A sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



DIGITADO
CPD Javac

444

Câmara Municipal de São Paulo

Forma no 01
no 2647
91

Forma N.º 10 de proc.
N.º 2647 de 10/91
Funcionario

01 - FL
01-0563/91-1

1991

"PROJETO DE LEI Nº

Constituição e Justiça (01)
Politica Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente (03)
Administração Pública (04)
Finanças e Orçamento (02)

"Dispõe sobre a inclusão de obras
de arte em edificações com área
construída à partir de 2000m² (dois
mil metros quadrados)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1 - Todo prédio privado ou público a ser edificado no município de São Paulo, com área construída à partir de 2.000m² deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visualização, externa ou internamente à edificação.

art. 2 - As obras de arte deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, à critério do construtor e o custo destas obras deverá perfazer o montante igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do custo total da edificação.

§ Único- As obras de arte de que trata esta lei integrarão a edificação e não poderão ser executados com material de fácil perecibilidade.

art. 3 - Em prédios privados o construtor contratará o (s) artista (s) plástico (s) através de livre concorrência, enquanto que em edificações públicas se recorrerá ao processo de seleção em concorrência pública.

art. 4 - A concorrência pública se realizará através de normas previamente estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de São Paulo.

art. 5 - O cumprimento desta lei é facultativo às edificações destinadas à Conjuntos Habitacionais Populares.

DATA 18-10-91
2647 91



444

Feita no 02 de out
no 1647 de 91

Câmara Municipal de São Paulo

Feita N.º 1.171 no 1.º sess.
N.º 2647 de 19 91
O funcionário

- art. 6 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação.
- art. 7 - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1991.

ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

444 2647 91

Folha N.º	12	de pres.
M.º	2647	de 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

O Projeto de Lei nº 563/91 de autoria do nobre Vereador Arselano Talto, líder de nosso partido, dispõe sobre a inclusão de obras de Arte em edificações com área construída a partir de 2.000m². Esta proposição tem por mérito incentivar a produção artística, notadamente no que se refere as artes plásticas e visuais, além de procurar embelezar e humanizar o patrimônio construído de nossa cidade.

Porém, tendo em vista a complexidade da matéria tratada neste projeto de lei, solicito a V.Sa., o envio do presente ao executivo municipal, para que a Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos ligados à questão da Paisagem Urbana possam se manifestar e expor o seu parecer, respondendo, contudo, as questões que formulamos a seguir:

- 1- A presente proposição legislativa poderá trazer, efetivamente, benefícios à melhoria da Paisagem Urbana de São Paulo?
- 2- A ausência, nesta proposição, de mecanismos de penalização para os infratores ou de incentivo àqueles que obedecerem às normas, poderá significar o descumprimento da legislação proposta? em caso afirmativo, qual a sugestão para que o presente projeto de lei possa vir a atingir os objetivos propostos?
- 3- As obras de arte que tenham "custos" igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do custo total da edificação e serão confeccionadas com material de boa qualidade, garantirão a qualidade estética do "embelezar e humanizar" a paisagem urbana? Diante disso, qual a melhor forma de conceituar e julgar uma obra de arte sem, contudo, fazer uma censura estética e a liberdade de manifestação artística?

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1991.

[assinatura]
Jucelino Silva Neto

Vereador PT



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º	13	de pros.
D.º	26	SÃO PAULO
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 29 de

novembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 444/91 de 29.11.91 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer, referente ao P.L.nº 563/91 de autoria do Vereador Arselono Tatto.

Anexo: Cópia xerográfica do p.L.nº 563/91 e do despacho da Comissão solicitante.

*Recebido
Em 02/12/91*

[Signature]
José Milton Góes de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 2647 de 19 91.03/12/91 (a) SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Desemburo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

03 / 12 / 91

Soraia Lucia Ferreira Barbosa
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 15 a 18

Em 16.12.91

(a) JRA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro

de 1991

Folha n.º 15 do proc.
n.º 2647 de 1991
O funcionário *Dez*

GABINETE DO PREFEITO

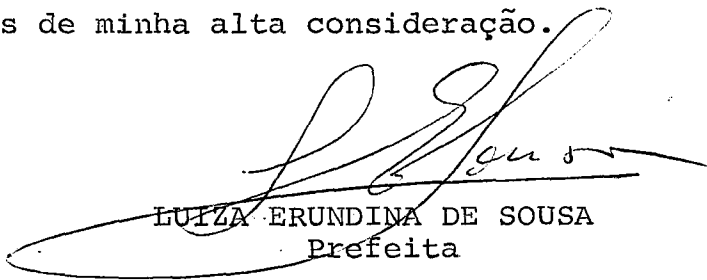
Ofício A. J. L. n.º 610/91

Processo nº 10-008.116-91*84

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/444/91, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 563/91, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexo: cópias xerográficas de fls. 7/9 do processo
10-008.116-91*84.

nº

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana, estas informações.

Em 16/12/91 às 17:00 hs.

24/12

8

enc. em 3/2

[Handwritten signature]
 Assinário
 SEHAB - 031
 Inc. do Setor II - Subo

CEUSO

Sra. Assessora Chefe

Trata o presente de proposta, de inegável valor cultural, dispondo sobre a obrigatoriedade de inclusão de obras de arte em edifícios com mais de 2.000m² de área construída.

Temos a observar que:

- a) tais obras deveriam ser implantadas externamente no recuo de frente das edificações;
- b) ao invés de obrigar, deveria haver algum tipo de incentivo, extensível a edificações existentes com qualquer área;
- c) quando implantada antes da concessão do Auto de Conclusão, seu valor deveria ser abatido do valor do ISS devido pela obra (edificações);
- d) em edifícios públicos as obras deveriam ser, preferencialmente, de autoria de estudantes de cursos de arte;
- e) pelas implicações burocráticas, sua indicação não deveria constar do projeto da edificação, nem sua colocação exigida para concessão do Auto de Conclusão, prevalecendo nossa proposição das letras "b" e "c".

É o nosso parecer.

05/novembro/1991

[Handwritten signature]
 JORGE PINTO FURIN
 Arquiteto
 CEUSO

JPF/ecg

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de informação, rubricado... sob n.º.....

Em.....05/11/91.....

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
n.º 2647 de 19 91

Folha de Informação n.º 08 -

d O PROCESSO n.º 10-008.166-91*84 em 10 / 12 / 91 (a)

Enc. do Setor II Sub
SEHAB - 031

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o P.L. nº563/91 - Vereador
Arselino Tatto - inclusão de obras de arte
em edificações.

SEHAB/ATAJ

Senhora Chefe de Assessoria Substituta

Trata-se de solicitação de informações pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL.nº563/91, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações.

Sobre o referido PL, anexamos cópia do parecer encaminhado anteriormente à SGM/ATL no qual a questão 2 encontra-se respondida, ressaltando que os objetivos propostos poderão ser alcançados através da criação de incentivos.

Quanto à melhoria da Paisagem Urbana, entendemos ser de difícil avaliação, por depender dos critérios de implantação dessas obras e da qualidade estética das mesmas.

O item 3, que trata exatamente da definição da qualidade estética dessas obras, poderá ser melhor avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura.

10 / 12 / 91

HELENA T. NISHIO
Assessora Técnica
SEHAB-G

HTN/afm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 2647 de 1991

Folha de Informação n.º 09

do PROCESSO n.º 10-008.166-91*84 em 10/12/91 (a) 4.ª L.ª RAFAEL
Enc. do Setor II - Subs.
SEHAB - 03

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o PL.nº563/91 - Vereador
Arselino Tatto - inclusão de obras de arte
em edificações.

SGM/ATL

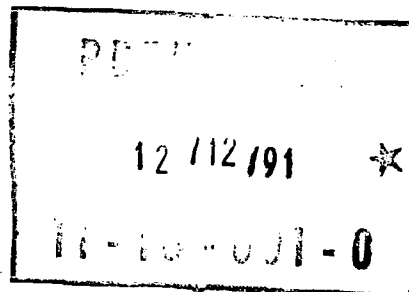
Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente, com a manifestação
desta Assessoria relativa às questões formuladas pela
Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambien-
te.

10, dezembro /91

Reilda
REILDA MEIRA SCHAHIN
Chefe de Assessoria Técnica
Substituta - SEHAB-G

L
HTN/afm



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricado sob

folha n.º 19021 05 03 97 7



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc.
No 2642 de 91
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

23/12/91.

VER. JUCELLINO S. NETO

RELATOR.

D E F I R O, EM 23/12/91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.



RELATÓRIO

PARECER Nº 792 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 563/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 563/91 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2000 m2.

Pela propositura, todo prédio privado ou público (com excessão dos Conjuntos Habitacionais Populares) a ser edificado no município de São Paulo, com área a partir de 2000 m2, deverá incluir em seu projeto arquitetônico, obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e fácil visualização, externa ou internamente à edificação.

Temos ainda que essas obras de arte, deverão ser em forma de: quadros, painéis, murais, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, à critério do construtor sendo que o custo destas deverá ser igual ou superior a 0,1% do custo total da edificação.

Busca o nobre Vereador com a propositura, dar a possibilidade de tornar a cidade, menos árida, já que com alguma obra de arte como parte integrante do visual arquitetônico e como parte da plasticidade urbana, de uma certa forma, será quebrada essa rigidez permitindo o despertar da sensibilidade em alguns cidadãos.

Esta Comissão analisando a propositura lembrou da apresentação nesta casa, de dois outros projetos (PL 444/83 e PL 27/89) que trataram do mesmo assunto, os quais foram reunidos num só substitutivo, votado e aprovado, mas que, no entanto, recebeu veto total do Executivo. Não obstante entendemos que o projeto deva prosperar pelas razões expostas acima. Desta forma somos favoráveis ao mesmo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 03 de fevereiro de 1992.

Presidente

Relator

Totaling

F. J. J. J.

PAID BY THE

$$K_{\text{eff}} + r_{\text{eff}}$$

70,000 60,000

6. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

Continue Graph



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do Proc.
2647 de 1988
Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Processo n.º /91

Sr. Secretário,

Face à complexidade da matéria ora analisada, e tendo em vista o esgotamento do prazo regimental, bem como a sua prorrogação, para que esta Comissão chegasse a uma conclusão sobre a matéria, determino, nos termos do art. 64, do Regimento Interno, o prosseguimento da sua tramitação.

ANTONIO SAMPAIO

Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

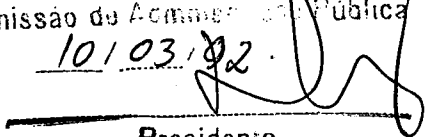
A Comissão de:

Administração Pública

Em: 05.03.92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Ao nobre Vereador PAULO T. LIMA
para relatar Regimentalmente até 18/03/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
10/03/92.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j... (s) nesta data o documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º ... e folha de informação sob
n.º 222.261 19/03/92 a MARIA ELZA ... P. CAMARGO
Secretaria



| | | |
|---------------|---------------------|----------|
| Folha n.º | 22 | do Proc. |
| N.º | 2647 | de 19 91 |
| O Funcionário | <i>[assinatura]</i> | |

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0250/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O
PROJETO DE LEI No 563/91

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre inclusão de obras de arte em edificações com área construída superior ou igual a dois mil metros quadrados.

Pelo disposto neste projeto, os responsáveis por qualquer edificação a ser executada no município de São Paulo, com área construída não inferior a dois mil metros quadrados, estariam obrigados a colocar no imóvel, em local de destaque e de fácil visualização, obra de arte de artista plástico profissional.

Essa obrigatoriedade alcançaria prédios de propriedade privada ou pública, independentemente de sua destinação, facultando-se o cumprimento do referido requisito apenas em caso de conjunto habitacional popular. A proposição fixa, também, condições referentes ao tipo de obra de arte, seu custo e modalidade de aquisição.

Para exemplificar o alcance da aplicação dessas exigências, assinalamos que deveria haver obra de arte nos seguintes tipos de edificação, entre outros:

- prédios residenciais de padrão "classe média", com mais de vinte e poucos apartamentos;
- prédios de escritórios de sete andares, em lotes de 900 metros quadrados;



Câmara Municipal de São Paulo

- prédios para estacionamento de carros com 80 ou mais vagas.

No âmbito da máquina administrativa da Prefeitura, os procedimentos para análise e aprovação de projetos de edificações, bem como as rotinas para expedição de Auto de Conclusão das mesmas, deveriam incluir a verificação dos seguintes elementos: custo total da edificação; autor, localização, características e preço da obra de arte, bem como forma de sua aquisição.

A aplicação efetiva do disposto no projeto de lei em análise ampliaria muito o mercado de trabalho para os artistas plásticos profissionais, e poderia tornar mais agradáveis muitos espaços urbanos, em São Paulo.

Há que se considerar, por outro lado, que a experiência de políticas públicas voltadas para a ampliação ou preservação do patrimônio cultural, tem mostrado que os instrumentos de intervenção apenas coercitivos são pouco eficazes.

Lembramos, a título de exemplo, que o período em que foi obrigatória a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem nos cinemas não trouxe resultados apreciáveis em termos de produção artística ou de aceitação dessas obras pelo público, e que a legislação de tombamento do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico paulistano não tem impedido a deterioração de edifícios - particulares e públicos - de grande valor cultural.

Acreditamos que a instituição de incentivos seja, em nosso País, a estratégia mais eficaz para o Poder



| | | |
|----------------|------|----------|
| Folia no | 29 | do Proc. |
| No | 2647 | de 10 91 |
| U. Funcionário | AAI | |

Câmara Municipal de São Paulo

Público induzir ou orientar o desenvolvimento das artes.

A concessão de estímulos parece-nos preferível à imposição de encargos, particularmente nesta época de recessão, em que escasseiam recursos tanto para os agentes privados como para a Administração pública.

Neste caso, consideramos incentivos urbanísticos preferíveis aos fiscais, por não implicarem interferências com as peças orçamentárias.

Com o intuito de facilitar a prática da colocação de obras de arte em edificações, tanto para os agentes públicos como para os do mercado imobiliário, esta Comissão propõe o seguinte Substitutivo ao projeto de lei 563/91.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 563-91

Dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações de propriedade particular e em próprios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os imóveis de propriedade privada, em que venham a ser implantadas edificações com área construída superior a 2 000 m² (dois mil metros quadrados) e



Câmara Municipal de São Paulo

destinadas a moradia, comércio varejista ou serviços, poderão exceder o coeficiente de aproveitamento máximo fixado pela legislação do Município de São Paulo para a zona em que se situam, desde que haja neles pelo menos uma obra de arte, bidimensional ou tridimensional, que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser de autoria de artista plástico profissional;

II - ser fixa, integrando a edificação ou o tratamento paisagístico das partes descobertas do lote;

III - estar situada em lugar de destaque e de fácil visualização, tal como o recuo frontal, a fachada ou o vestíbulo da edificação;

IV - ser executada com materiais duráveis;

Art. 2º - A extensão da área possível de ser construída além do coeficiente máximo de aproveitamento, de que trata o artigo primeiro desta lei, não poderá ser superior a um décimo da área do lote da edificação em questão.

Art. 3º - Nos próprios municipais em que venham a ser implantadas edificações com área construída superior a 2000 m² (dois mil metros quadrados) e frequentados por grande número de pessoas, tais como escolas, hospitais e bibliotecas, deverão ser colocadas obras de arte, em locais de destaque e de fácil visualização.

§ 1º - As obras serão selecionadas através de concursos, em modalidades que não excluam os estudantes de cursos de arte;

§ 2º - as normas dos concursos serão fixadas



| | | |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha n.º | 26 | do Proc. |
| N.º | 2647 | de 19 91 |
| O Funcionário | <i>[Signature]</i> | |

Câmara Municipal de São Paulo

pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14.03.92.

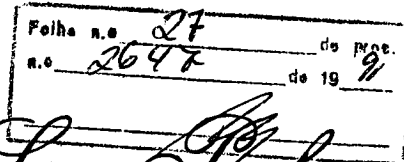
- Presidente

- Relator

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature] (com Restrições)
[Signature] com restrições
[Signature] com restrições

10-10-68

44. GUERIN) (estado(s)) na(s) data docu. n.º 28 ruori
 caso(s) n.º 28 e 101a de 1912, seção sob
 n.º 282, 08, 12 a 1912



FARECER
0361/92

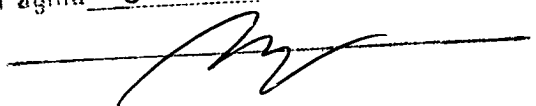
BRE O PROJETO DE LEI Nº 563/91

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de março
de 1992.

Relator

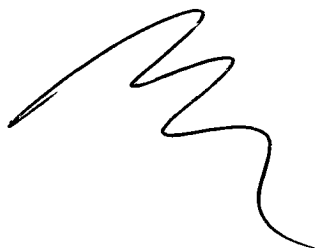
Client (con restriction)
~~1.7.10~~ (contraindicated)

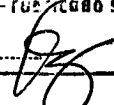
PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 02/ abril / 1992
Pagina 38 Coluna 1^a



A. A. & M

em 02.04.92



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data parecer de Informação rubricado sob
coluna 1^a
folha n.º 28 / 6 / 1 / 93 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

28

do processo nº..... de 19.....

2647

91.06.01.93

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUÍZA TAVARES ARANHA
Secretaria Técnica em Chefe - 2

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| DEPARTAMENTO | |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA | |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO | |
| Proc. encerrado e' | 28 fls. |
| Arquivo em | 09.02.93 |
| 9 Func. | LUÍZA TAVARES ARANHA |
| Coordenadora Técnica II | |



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29
o func. 19

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0063/93-2

Requeiro, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO dos projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Ver. Arselino Tatto, para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em

17/2/93

VEREADOR DEIVANIR RIBEIRO
Líder do PT

- 17FEV 16063 00042
- PEs. 342/89, 357/89, 439/89, 451/89, 065/90, 167/90, 180/90, 181/90, 346/90, 368/90, 414/90, 014/91, 060/91, 092/91, 099/91, 140/91, 217/91, 218/91, 228/91, 240/91, 241/91, 249/91, 250/91, 257/91, 259/91, 260/91, 274/91, 313/91, 314/91, 344/91, 343/91, 345/91, 346/91, 365/91, 366/91, 421/91, 438/91, 439/91, 440/91, 441/91, 454/91, 535/91, 536/91, 537/91, 563/91, 606/91, 608/91, 613/91, 632/91, 726/91, 009/92, 028/92, 040/92, 041/92, 052/92, 057/92, 082/92, 148/92,
- PR. 019/91.
 - PDL. 019/92.
 - PLO. 017/91, 018/91, 020/91.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D 13-063/93-2, do Ver.
Devanir Ribeiro, Líder do PT, segue o presente expediente, para vol
ta à tramitação.

DT.94, em 19 de fevereiro de 1993:


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo nº

01-563

de 19

91 08 01 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08,01,97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em

24,2,93

Arquivado novamente em

09-197

c/ 30 fls. O func.º

Ass. Tecn. Legislativo

Classe de

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *2* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *31233*

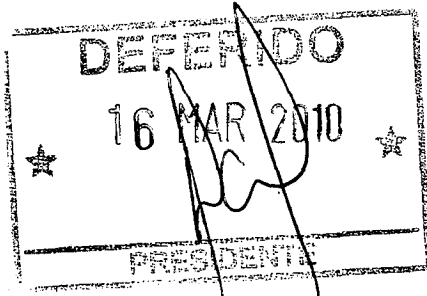
Em *19 03 2010*

(a) *Juliane HB #10882*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do Processo
nº 01-563 de 1991
RF 10882

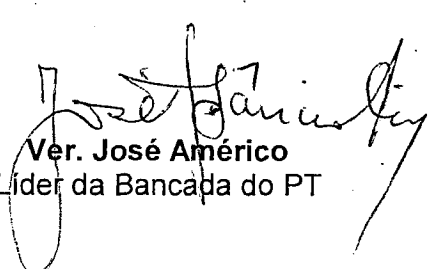


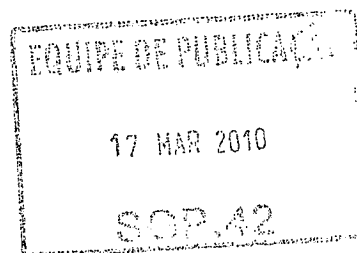
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 32 do Processo
nº 01-563 de 1991
Jf. P-10882

| PDL | PR | PLO |
|-------|-------|-------|
| 19.92 | 02.93 | 07.93 |
| 36.94 | 10.00 | 02.93 |
| 11.96 | 26.05 | 01.93 |
| | 06.06 | |
| | 14.05 | |

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

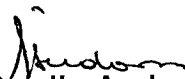
Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-563 de 20.03.19, 19/03/2010 (a) Jiliane RB
RF 10882

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

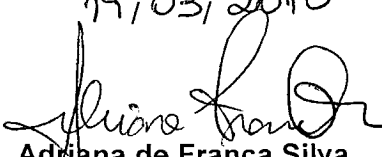
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

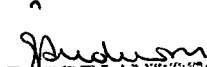
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

25/03/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DA CMCD
25/03/2010 - às 18:39
Vale
10-839 APL-OK
at
Requisita

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA DEFESA NA CIDADE DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA EM ANÁLISE PRELIMINAR DE PROPOSTURAS

EM: 25/03/10 às 18:39
 POR: *Alde*

SAÍDA: _____ ASS: _____ ASS: _____

EX(º) *Tsu*
 ENTERO PROQ. 26
 SP. 26 / 03 / 2010

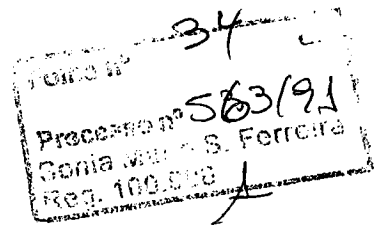
Isis Duarte
 26/30/08/10
 Isis Duarte Rodrigues
 Téc. Legislativo

Adela Duarte Alvarez
 Procuradora Legislativa
 OAB/SP nº 118.854

34A 37 02 09 10
A
 Proct. 2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0563/91

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências;

- PL nº 0041/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de obra de arte em escultura, pintura, mural ou relevo escultório, nas novas edificações iguais ou superiores a 1.000m², com o mínimo de 10 andares.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 2 de setembro de 2010.

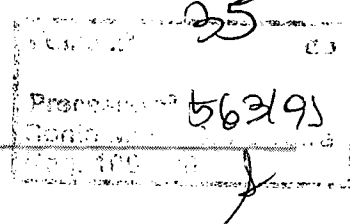
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11228

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execucao, manutencao e utilizacao de obras e edificações, dentro dos limites dos imoveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alteracoes adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequacao das edificações a pessoa portadora de deficiencia.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realizacao de obras e construcoes em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituicao de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificacao.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condicoes de adequacao das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiencia, deverao observar as disposicoes desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequacao das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicacao das disposicoes especiais para pessoas portadoras de deficiencia, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalacao, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorizacao, a ser expedido pela Secretaria da Habitacao e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestacao de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislacao de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedicao de Alvara de Autorizacao, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalizacao de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificacao, com a observancia das demais disposicoes legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantacao de antenas, torres e equipamentos de telecomunicacoes.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a secao 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Secao 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.948/1995 - Altera a redacao de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 12.936/1999 - Altera a redacao do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

37 do
Proposição nº 563/91
S. Ferreira

PROJETO DE LEI 01-0041/2006 do Vereador Francisco Chagas (PT)
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de obra de arte em escultura, pintura, mural ou relevo escultórico, nas novas edificações igual ou superior a 1.000 M2 com no mínimo 10 andares.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Toda edificação, igual ou superior a 1.000 M2 com no mínimo 10 andares, deverá conter, em lugar de destaque, obra de arte escultura, pintura, mural ou relevo escultórico realizada por profissional devidamente habilitado.

Art. 2º. Serão considerados profissionais habilitados a projetar obras de arte, para efeitos de cumprimento desta Lei, àqueles pertencentes às seguintes categorias:

- I - Arquiteto;
- II - Arquiteto Urbanista;
- III - Desenhista Industrial;
- IV - Comunicador visual;
- V - Artista plástico.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) — a — e folha de
informação sob n° 38.02101/2013
M^{re} Yosi
Maria José da Oliveira
RF 10.010



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 563 de 1991, de 02 / 01 / 2013 (a) Ma José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

| |
|--|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitada em <u>22/03/2012</u>
Arquivada novamente em <u>03/01/2013</u>
Com <u>38</u> folhas. |
|--|

João S. de Sá
João S. de Sá - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN
29139

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
ARQUIVO GERAL - 10.940
02/01/2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 e folha de informação
sob nº 90 14 13 113
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 39... do Processo
nº 01-563 de 1991.

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL 0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL 378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-563 de 11/1991 14, 3, 13 (a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 13 113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18 03 / 13

Karlão Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À SGP - 21

2513/13

Solange

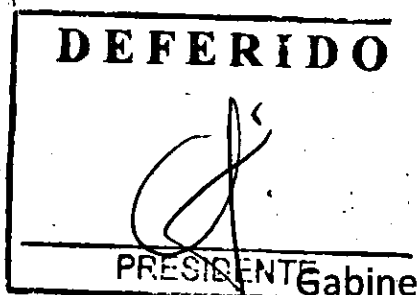
RF. 10.801
Supervisora - SGP.22
Solange Raimone dos Santos

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
41 a 45 e folha de informação
sob nº 46. 20/5/14
Ass: *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
R. 2

Assinatura do(a) Autor(a)
Assinatura do(a) Revisor(a)
SS-303



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 44 do proc
Nº 01-563 de 94

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equívoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

DPS - SP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 42 do proc
Nº 01.563 de 91

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 43 do proc
Nº 01-563 de 94

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



Folha nº 44 do proc
Nº 01.563 de 94

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

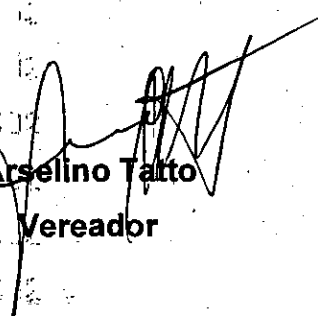
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

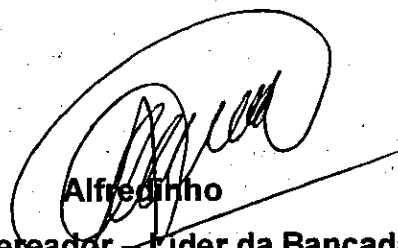
Folha nº 45 do proc
Nº 01-563 de 94

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-563/94 201512014 (a) ca

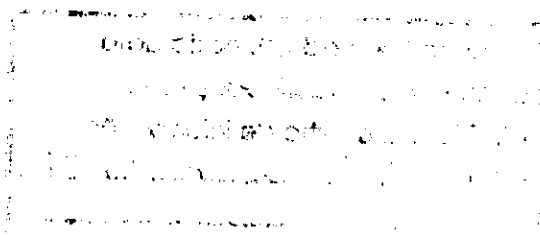
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

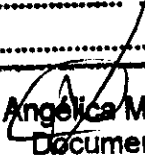
Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 47 23/05/14


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo 2647 de 1991 23/05/2014

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

Obs.: PL 01-0563/1991 de 15/10/1991. As falhas contidas no
preenchimento da numeração de folhas foram aceitas quando do
primeiro arquivamento, anterior ao ano 2000. Antes da vigência
do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 23/05/2014
Com 47 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927